

Lei nº 265, de 30 de setembro de 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE CATUÍPE, AUGUSTO PESTANA, PEJUÇARA E CORONEL BARROS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

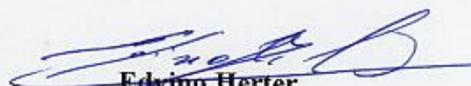
Art.1º. É aprovado o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal dos Municípios de Catuípe, Augusto Pestana, Pejuçara e Coronel Barros.

Art.2º. Fará parte integrante da presente Lei cópia do Regimento Interno.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta setembro de mil novecentos e noventa e sete.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Olivar Scherer
Sec.Mun. Adm.Planej.Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COMUM EM 30 / 09 / 97

M. Fischer

MARLY FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-67

TERNO DO CONSOR-
OS MUNICÍPIOS DE
TANA PUBLICAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE CATUIPE, AUGUSTO PESTANA, PEJUÇARA E CORONEL BARROS

Art. 1º - São integrantes do Consórcio os Municípios de Catuípe, Augusto Pestana, Pejuçara e Coronel Barros.

Art. 2º - Serão beneficiados todos os produtores rurais dos municípios conveniados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Regimento.

Art. 3º - A cessão de uso dos equipamentos a cada município ocorrerá mediante acordo, entre os municípios conveniados.

Art. 4º - Dos Valores:

- O valor da hora trabalhada será de R\$ 12,00 (doze reais);
- O combustível será fornecido pelo proprietário beneficiado pelo serviço.
- Os equipamentos, grade, terraceadora e subsolador serão emprestados a um custo diário de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 5º - Do Número de Horas:

- Cada município terá direito a utilizar o conjunto de equipamentos, durante 200 (duzentas) horas;
- Cada produtor beneficiário terá direito a utilizar o equipamento, conforme critério, de cada município.

Art. 6º - Do Recolhimento:

- O beneficiário deverá recolher o valor de horas trabalhadas até 24 horas antes da utilização do equipamento, em conta corrente designada pelo Consórcio.

Art. 7º - Dos Encargos do Produtor:

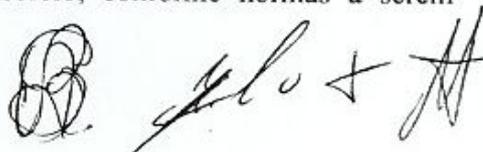
- Cada produtor deverá providenciar o transporte, a alimentação e hospedagem do operador dos equipamentos;
- Os custos do combustível, serão a cargo do produtor.

Art. 8º - Da Manutenção dos Equipamentos:

- Ficarão a cargo do Consórcio as despesas de revisão e manutenção dos equipamentos.

Art. 9º - Do Operador:

- Cada município designará o seu respectivo Operador em um primeiro instante, sendo que após será utilizado um Operador contratado pelo Consórcio, conforme normas a serem estabelecidas pelos membros participantes.



Art. 10º - O município terá direito a 10% (dez pontos percentuais) das horas trabalhadas a título de rodagem do equipamento.

Art. 11º - Os casos omissos serão dirimidos pelos Consorciados.

Coronel Barros/RS, 19 de Setembro de 1997.


ADEMIR SEBASTIÃO BURMANN
Prefeito Municipal de Catuípe


NELSON WILLE
Prefeito Municipal de Augusto Pestana


PAULO CEZAR ZAMBRA
Prefeito Municipal de Pejuçara


EDVINO HERTER
Prefeito Municipal de Coronel Barros